



LEI Nº 7956

Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a pessoas com diabetes na realização de exames médicos que exijam jejum total e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Edson Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade no atendimento às pessoas com Diabetes Mellitus, no âmbito dos serviços de saúde do município.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que houver necessidade de realização de exames em jejum total.

Art. 2º O disposto nesta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos, quando vinculados, conveniados ou credenciados à rede municipal de saúde:

- I – hospitais públicos e privados;
- II – clínicas médicas e laboratoriais;
- III – unidades básicas de saúde e postos de coleta; e
- IV – demais estabelecimentos que realizem exames laboratoriais ou clínicos que exijam jejum total.

Art. 3º Para viabilizar a aplicação da prioridade prevista nesta Lei, os estabelecimentos de saúde poderão adotar procedimentos internos de identificação dos usuários com Diabetes Mellitus no ato do atendimento, devendo considerar:

- I – a capacidade de atendimento de cada estabelecimento;
- II – a organização interna e os protocolos já existentes;
- III – a compatibilidade com as normas sanitárias e administrativas vigentes; e
- IV – o respeito à ordem de atendimento nos casos de emergência ou risco imediato à vida.



Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei será aplicada em consonância com as prioridades já estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, respeitada a ordem legal de atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber e for necessário para garantir a sua plena e efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUN. 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4487	Em: 24 / 06 / 26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: — / — / —